

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 124/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E A EMPRESA GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, CNPJ Nº.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Margues, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 09426307000123, com sede na Rua Madressilva , N° 476 , Esplanada , Belo Horizonte , MG , 30280180 , a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO, CPF 05398481665, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 030/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS SERVIÇOS DE MANUTENÇAO PREVENTIVA E CURRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS
 HOSPITALARES, FISIOTERAPÊUTICOS E DE ULTRASSOM, ODONTOLÓGICOS E
 LABORATORIAIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, CONFORME O
 ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 DO EDITAL.

 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2023 e à
 proposta vencedora, independentemente de transcrição.

 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de julho
 de 2023.

 2.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos
 da Lei Federal nº 8.666/93.

 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

 3.1. Dos Preços

 3.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.376,00 (trinta e oito mil e trezentos e setenta e
 seis reais), conforme especificado no quadro abaixo:

 e 1

 TRATACAO DE SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM equipamentos
 co hospitalares HOSPITALARES, FISIOTERAPÊUTICOS E DE ULTRASSOM, ODONTOLÓGICOS E

Lote 1

CONTRATACAO DE SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM equipamentos medico hospitalares

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/93C5-44A1-A44A-6E78 e informe o código 93C5-44A1-A44A-6E78 ssinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

| Descrição dos Itens | Q | uantidade / Unidade | Un | itário Final | Sub Total |
|---|---|------------------------|----|--------------|---------------|
| CONTRATACAO DE SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES | | 12,00 SE | | R\$ 3.198,00 | R\$ 38.376,00 |
| Total Lote 1 | | | x1 | | R\$ 38.376,00 |

3.2. Das Condições de pagamento:

- 3.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 3.2.2. O pagamento será efetuado em até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação dos mesmos.
- 3.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

3.2.5. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

4.3. Critério de Reajuste

4.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

- 4.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 4.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária

02090020.10.301.0433.2420.3.3.90.39.00 - FR 1500 1002 - 1600 0000/2600 0000 1621.0000/2621.0000

02090020.10.302.0434.2455.3.3.90.39.00 - FR 1500 1002 - 1600 0000/2600 0000 1621.0000/2621.0000

02090020.10.302.0434.2618.3.3.90.39.00 - FR 1500 1002 - 1600 0000/2600 0000 1621.0000/2621.0000

02090020.10.305.0436.2115.3.3.90.39.00 - FR 1500 1002 - 1600 0000/2600 0000 1621.0000/2621.0000

02090020.10.303.0435.2445.3.3.90.39.00 - FR 1500 1002 - 1600 0000/2600 0000 1621.0000/2621.0000

02090020.10.304.0436.2827.3.3.90.39.00 - FR 1500 1002 - 1600 0000/2600 0000

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços ₹ obstante o fato de o Contratado ser o unico e exclusivo responsavel pela execução dos serviços a objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 7.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, através de servidor especialmente designado, 🛱 anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível, indicando dia, mês 🕏 e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/93C5-44A1-A44A-6E78 e informe o código 93C5-44A1-A44A-6E78 verificar a validade das assinaturas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

- 7.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 7.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 7.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA posso desempenhar o serviço do objeto deste Termo de Referência, permitindo acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 7.1.10. Comunicar prontamente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.11. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

- 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo do proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das clausuras contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios o perfeito cumprimento das contratuais, além de fornecer o perfeito cumprimento das contratuais de fornecer o perfeito cumprimento de fornecer o perfeito cumprimento de fornecer o perfeito cumprimen
- do ponto de vista técnico e operacional.
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 7.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.2.7. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.
- 7.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.2.9. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Por consequinte, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniforme adequado com a identificação da empresa CONTRATADA (em bom estado de

das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/93C5-44A1-A44A-6E78 e informe o código 93C5-44A1-A44A-6E78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -Jaboticatubas/MG

conservação e limpeza) e de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

- 7.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 7.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- **7.2.12.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **7.2.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sancões.
- 7.2.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- empregados nesse sentido.

 7.2.16. Obedecer às atividades e responsabilidades atribuídas a cada um dos Grupos de equipamentos, conforme definido neste Termo de Referência.

 7.2.17. Dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, além de suporte técnico, com experiência comprovada, conforme exigências deste Termo de Referência.

 7.2.18. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados.

 7.2.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

- fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos,
- fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

 7.2.21. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando equipamentos, volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação dos responsáveis.

 CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

 CLÁUSULA NOVA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

 9.1. Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do 2

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário as seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa de:
- 9.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 9.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de:
- 9.2.2.3.1. inobservância do nível de qualidade do objeto;
- 9.2.2.3.2. transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;
- 9.2.2.3.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- 9.2.2.3.4. descumprimento de cláusula do Contrato.
- 9.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a penalidade.
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de glaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 9.4. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas/MG, 02 de junho de 2023.

GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO CONTRATADA

> Eneimar Adriano Marques Prefeito de Jaboticatubas CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93C5-44A1-A44A-6E78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ENEIMAR ADRIANO MARQUES (CPF 027.XXX.XXX-04) em 05/06/2023 08:30:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO (CPF 053.XXX.XXX-65) em 05/06/2023 10:08:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/93C5-44A1-A44A-6E78